



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2022

AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES NA FORMA QUE ESPECIFICA.

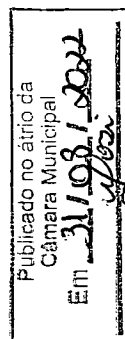
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 30 de agosto de 2022 em regime de discussão única, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Nova Venécia-ES, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

I - trecho 1: ES-130 do Governo do Estado para o Município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 353521 m E / 7933434 m S e término no ponto 2 de coordenadas 352436 m E / 7930680 m S, com extensão de 3,528km (três vírgula quinhentos e vinte e oito quilômetros);

II - trecho 2: ES-137 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 352436 m E / 7930680 m S e término no ponto 2 de coordenadas 348109 m E / 7926928 m S, com extensão de 6,329km (seis vírgula trezentos e vinte e nove quilômetros);

III - trecho 3: ES-381 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 352436 m E / 7930680 m S e término no ponto 2 de coordenadas 354787 m E / 7930191 m S, com extensão de 3,369km (três vírgula trezentos e sessenta e nove quilômetros).





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 2º A absorção de que trata o art. 1º fica condicionada ao prévio recapeamento integral dos trechos a ser realizado pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES e entrega ao município em adequado estado de conservação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de agosto de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente
Vereador pelo Solidariedade

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vice-Presidente
Vereador pelo PSDB

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Primeiro Secretário
Vereador pelo PSB

JOSE PEREIRA SENA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

